



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia
da Paraíba
Pró-Reitoria de Ensino
Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação
Pró-Reitoria de Extensão



DIRETRIZES PARA A GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO IFPB

**Documento elaborado pela Comissão designada pela Portaria n° 478/2009-
Reitoria**

João Pessoa – maio de 2010

DIRETRIZES PARA A GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO IFPB

Dispõe sobre as diretrizes para a gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º – O presente documento tem por finalidade estabelecer as Diretrizes para a Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, exercidas pelos docentes do IFPB.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º – As presentes Diretrizes orientam o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão dos docentes do IFPB e têm como objetivos:

- I. estimular e valorizar a produção acadêmica nas Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB;
- II. definir parâmetros qualitativos e quantitativos para os indicadores acadêmicos institucionais, que conduzam à excelência nas avaliações de cursos e programas do IFPB;
- III. estabelecer referenciais que possibilitem equalizar a força de trabalho nos *Campi* do IFPB, respeitadas as suas particularidades.

CAPÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO IFPB

Art. 3º – O Regime de Trabalho dos docentes efetivos e substitutos do Quadro Permanente e Temporário é definido segundo os critérios de contratação, tomando-se como referência a Portaria nº. 475/1987, a Lei nº. 8.745/99, a Lei nº. 8.112/90, a Lei nº. 11.344/2006 e a Lei nº. 11.784/2008, compreendendo:

- I. Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- II. Tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos;
- III. Dedicção exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E COMPLEMENTARES

SEÇÃO I – DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 4º – As Atividades de Ensino compreendem as aulas ministradas nos cursos regulares do IFPB e de outras instituições, desde que tenham a anuência do IFPB, e as Atividades de Organização e de Apoio ao Ensino.

§ 1º – As Atividades de Ensino nos cursos regulares poderão ser presenciais ou na modalidade de Ensino à Distância – EAD – desde que prevista no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho Superior, conforme regulação de cada modalidade.

§ 2º – São consideradas Atividades de Organização do Ensino:

- I. Planejamento de aulas teóricas e práticas;
- II. Elaboração de material didático e roteiro de aulas práticas;
- III. Elaboração e correção de instrumentos de avaliação;
- IV. Elaboração e programação de experimentos didáticos, manutenção, aferição, teste, projeto ou construção de equipamento didático;

§ 3º – Cada Coordenação de Curso ou de Área deverá realizar reuniões mensais ordinárias, de caráter pedagógico, e extraordinárias quando se fizerem necessárias.

§ 4º – São consideradas Atividades de Apoio ao Ensino as ações docentes, realizadas preferencialmente nas dependências do IFPB, diretamente vinculadas a programas e matrizes curriculares dos cursos regulares do IFPB, e/ou que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino, compreendendo:

- I. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou outra modalidade prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II. Orientação de Estágio Curricular Supervisionado;

- III. Orientação de Atividades Complementares Curriculares;
- IV. Orientação de Monografia de Especialização;
- V. Orientação de Dissertação de Mestrado;
- VI. Orientação de Tese de Doutorado;
- VII. Atendimento ao discente nos Núcleos de Aprendizagem;
- VIII. Aulas de reforço e atividades de recuperação;
- IX. Participação em reuniões de planejamento pedagógico, de departamento, de área/curso.

§ 5º – As atividades desenvolvidas por docentes do IFPB em outras instituições de ensino não poderão comprometer as atividades desenvolvidas por estes no Campus de origem.

SEÇÃO II – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 5º – Serão consideradas Atividades de Pesquisa as ações do docente realizadas em Grupo de Pesquisa e/ou Programa de Pós-Graduação do IFPB e/ou de outras instituições de ensino, desde que haja anuência da Direção Geral do *Campus* de origem, com parecer da área ou curso, sem vínculo empregatício, compreendendo:

- I. Orientações em Programas Institucionais de Iniciação Científica e/ou Tecnológica;
- II. Coordenação de Grupos ou Projetos de Pesquisa;
- III. Participação em Grupos ou Projetos de Pesquisa cadastrados junto ao CNPq e certificados pela Instituição;
- IV. Outras atividades correlatas de interesse institucional, acordadas com o(s) superior(es) imediato(s).

Parágrafo Único – As atividades desenvolvidas por docentes do IFPB em outras instituições de ensino não poderão comprometer as atividades desenvolvidas por estes no *Campus* de origem.

SEÇÃO III – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 6º – Serão consideradas Atividades de Extensão as ações de caráter comunitário, não remuneradas, salvo quando haja previsão legal, de iniciativa do docente e/ou de interesse institucional, compreendendo:

- I. Coordenação de programa/projeto de extensão institucional (social, tecnológico, artístico-cultural, esportivo, entre outros);

- II. Orientação de estagiários/bolsistas em projetos/programas de extensão registrados na Pró-reitoria de Extensão;
- III. Outras atividades correlatas de interesse institucional e acordadas com o(s) superior(es) imediato(s).

Parágrafo Único – As Atividades de Extensão, propostas por iniciativa do docente, deverão estar de acordo com o interesse institucional e registradas na Pró-Reitoria de Extensão, não podendo comprometer as atividades desenvolvidas por estes no *Campus* de origem.

SEÇÃO IV – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º – São consideradas Atividades Complementares as ações docentes em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês, Núcleos e Comissões do IFPB ou de outras instituições, compreendendo:

- I. Participação em Comissões para elaboração de projetos de implantação de cursos e acompanhamento de cursos regulares;
- II. Participação em projetos institucionais de cunho social;
- III. Participação na Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- IV. Participação em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês e Núcleos;
- V. Participação em Comissões de Sindicância;
- VI. Participação em Comissões de Licitação;
- VII. Participação em Comissões específicas designadas pela Reitoria e Direção Geral dos *Campi*;
- VIII. Representação institucional, designada pela Reitoria e/ou Direção Geral dos *Campi* em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês, Núcleos e Comissões de outras instituições;
- IX. Outras atividades correlatas de interesse institucional, acordadas com o(s) superior(es) imediato(s) e referendadas pelas Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e de Extensão.

CAPÍTULO V

DOS LIMITES REFERENCIAIS DE CARGA HORÁRIA PARA AS ATIVIDADES DOCENTES DO IFPB

Art. 8º – A carga horária semanal do docente será constituída pelo tempo destinado às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único – O tempo destinado às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão será mensurado em hora-aula.

Art. 9º – O limite mínimo referencial de carga horária docente para as aulas, em atendimento ao Artigo 57, da Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBE –, de 20 de dezembro de 1996, para qualquer Regime de Trabalho, é de 8 (oito) horas/aula semanais.

Art. 10 – Fica estabelecido o limite máximo referencial de carga horária docente, em sala de aula, em:

- I. 10 (dez) horas-aula semanais para o docente com Regime de Trabalho de 20 horas semanais;
- II. 20 (vinte) horas-aula semanais para o docente com Regime de Trabalho de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva – DE.

§ 1º – O docente que ministrar aulas em Programa de Pós-Graduação deverá ministrar aulas também nos cursos de Graduação e/ou de Educação Profissional de Nível Técnico, de acordo com as necessidades da Instituição.

§ 2º – Na distribuição das aulas, dever-se-á priorizar o estabelecimento de, no máximo, 3 (três) diferentes disciplinas para o docente, por Curso, desde que a Coordenação de Curso e/ou Departamento Acadêmico, em articulação com a Coordenação de Programas de Pós-Graduação, possam atender a essa limitação.

Art. 11 – O tempo reservado ao docente para a Atividade de Organização de Ensino, independentemente do Regime de Trabalho, será de uma hora-aula para cada hora/aula ministrada nos cursos e/ou programas regulares ofertados pelo *Campus* onde está lotado, até o limite do tempo definido no Regime de Trabalho.

Art. 12 – O tempo referencial, para cômputo da carga horária semanal, destinado ao docente para as Atividades de Apoio ao Ensino, independentemente do Regime de Trabalho, será de 2 (duas) horas/semana por atividade realizada, com exceção da Orientação de Estágio Curricular Supervisionado, que será de uma hora/semana por orientação realizada.

Art. 13 – O tempo referencial, para cômputo da carga horária semanal, destinado ao docente para as Atividades de Pesquisa, independentemente do Regime de Trabalho, será de: 2 (duas) horas/semana por orientação realizada em Programas de Pós-Graduação ou de Iniciação Científica e/ou Tecnológica, devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação; 6 (seis) horas/semana pela Coordenação de projeto de pesquisa oriundos de editais de órgãos de fomento, também cadastrados junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, sendo computado no máximo duas coordenações; 1 (uma) hora/semana por participação em Grupo de Pesquisa certificado pela Instituição.

Art. 14 – O tempo referencial, para cômputo da carga horária semanal, destinado ao docente para as Atividades de Extensão, independentemente do Regime de Trabalho, será de: 2 (duas) horas/semana por orientação realizada em Programas cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão; 6 (seis) horas/semana pela Coordenação de projetos de extensão cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 15 – O cômputo de carga horária semanal destinada aos docentes em Atividades Complementares será de 2 (duas) horas semanais para cada atividade.

Parágrafo Único – O docente participante de atividades em Comissão de trabalho fará jus ao indicado no *caput* deste artigo quando o prazo estabelecido em portaria para conclusão das atividades designadas por esta for igual ou superior a 90 (noventa) dias.

Art. 16 – O tempo referencial, para cômputo da carga horária semanal, reservado ao docente, em Regime de Trabalho de 20 horas, para as Atividades de Pesquisa e/ou Extensão, será definido como a diferença entre 20 horas semanais e a soma da carga horária destinada às Atividades de Ensino (Aulas, Atividades de Organização do Ensino e Atividades de Apoio ao Ensino) e às Atividades Complementares, quando houver.

Art. 17 – O tempo referencial, para cômputo da carga horária semanal, reservado ao docente, em Regime de Trabalho de Tempo Integral ou DE, para as Atividades de Pesquisa e/ou Extensão será definido como a diferença entre 40 horas semanais e o somatório da carga horária destinada às Atividades de Ensino (Aulas, Atividades de Organização de Ensino e Atividades de Apoio ao Ensino) e às Atividades Complementares, quando houver.

Art. 18 – O docente em Regime de Trabalho de Tempo Integral ou DE que não desenvolva as Atividades de Pesquisa e/ou Extensão terá a carga horária prevista para esta finalidade, distribuída para Atividades de Ensino (Aulas, Atividades de Organização de Ensino e Atividades de Apoio ao Ensino) e Atividades Complementares, a critério do Coordenador de Curso ou de Área.

Art. 19 – Nos processos de afastamento para a capacitação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, serão observadas as seguintes condições:

- I. Para o afastamento, mediante autorização das instâncias competentes, o docente será dispensado das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Para efeito de redução de carga horária de suas atividades na instituição, mediante autorização das instâncias competentes, o docente poderá ter sua carga horária dispensada ou reduzida até o limite mínimo estabelecido no Art. 9º destas Diretrizes.

- III. O docente que estiver com sua carga horária de aulas reduzida ou liberada plenamente para dedicação ao Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado não poderá exercer atividades extras remuneradas, salvo em assuntos da especialidade de sua investigação, devidamente autorizado pela Direção Geral dos *Campi*, bem como nos casos de acumulação lícita de cargos públicos, observadas, em ambos os casos, a legislação em vigor.

Art. 20 – O docente que exerça função administrativa, prevista no Regimento do IFPB, poderá, mediante autorização da instância superior onde estiver lotado o servidor (Reitor ou Diretor Geral), ter sua carga horária destinada às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão dispensadas ou reduzidas, de acordo com a sua disponibilidade.

§ 1º – Será considerada função administrativa a ocupação de cargos definidos no organograma da Instituição.

§ 2º – Quando se tratar de autorização oriunda dos *Campi* (Direção Geral), a mesma deverá ser comunicada à Reitoria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 – Cada docente deverá entregar à Coordenação de Curso ou de Área a que está vinculado, semestralmente, formulário específico identificando sua carga horária semanal destinada às Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Complementares.

Parágrafo Único – O formulário de que trata o *caput* deste artigo está anexo a essas Diretrizes, devendo ser entregue à Diretoria de Ensino, do *Campus* onde está lotado o docente, até 30 (trinta) dias antes do final de cada semestre.

Art. 22 – A aplicação destas Diretrizes estará sob a responsabilidade, no âmbito de cada *Campus*, dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, Chefes de Departamentos de Ensino/Unidades Acadêmicas, Coordenadores de Cursos/Áreas e Coordenadores de Pesquisa e Extensão, cabendo aos três últimos a adoção de providências cabíveis para o cumprimento do presente documento, bem como as disposições legais, decisões e instruções, sobre estas diretrizes, deliberadas pelo Conselho Superior do IFPB.

Art. 23 – Os casos omissos nestas Diretrizes serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvidas as Pró-Reitorias de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e de Extensão, quando o assunto for pertinente a essas Pró-Reitorias.

Art. 24 – As presentes Diretrizes poderão ser reformuladas por deliberação do Conselho Superior do IFPB.

Art. 25 – Estas Diretrizes entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPB.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARAÍBA

DEPARTAMENTO DE ENSINO

UNIDADES ACADÊMICAS

HORÁRIO _____

| | | | |
|---------------------|-----------------------------------------------------------|----------------------|--|
| PROFESSOR: | | Fone: | |
| Regime de Trabalho: | | E-mail: | |
| Efetivo: | T20 <input type="checkbox"/> T40 <input type="checkbox"/> | Coordenação: | |
| Substituto: | T20 <input type="checkbox"/> T40 <input type="checkbox"/> | Carga Horária Total: | |

| HORAS DE AULA | | | |
|---------------|------------|-------|-------|
| Número | Disciplina | Curso | C. H. |
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |

| ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO | | |
|-------------------------------|-------|-------|
| Orientando | Curso | C. H. |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

| ATIVIDADES DE PESQUISA |
|------------------------|
| |
| |
| |
| |

| ATIVIDADES DE EXTENSÃO |
|------------------------|
| |
| |
| |
| |

| ATIVIDADES COMPLEMENTARES | |
|---------------------------------------------------------|--------------|
| Conselho, Colegiado, Câmara, Comitê, Núcleo ou Comissão | Nº. Portaria |
| | |
| | |
| | |
| | |

| RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Aulas | |
| Atividades de Organização do Ensino | |
| Atividades de Apoio ao Ensino (Orientações) | |
| Horas destinadas a Reuniões | |
| Atividades de Pesquisa | |
| Atividades de Extensão | |
| Atividades Complementares | |
| Capacitação: <input type="checkbox"/> Especialização: <input type="checkbox"/> Mestrado: <input type="checkbox"/> Doutorado: <input type="checkbox"/> | |
| Função Administrativa | |
| Outras Horas: | |
| TOTAL | |

Dias de Trabalho:

| | | | | | |
|---------|-------|--------|--------|-------|--------|
| Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado |
|---------|-------|--------|--------|-------|--------|

| DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA EM SALA DE AULA | | | | | | | |
|-----------------------------------------------|------|---------|-------|--------|--------|-------|--------|
| | Hora | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado |
| Manhã | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| Tarde | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| Noite | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |